



REGUENGOS
DE MONSARAZ
CAPITAL DOS VINHOS DE PORTUGAL



CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL

José Gabriel Calixto, Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, nos termos do artigo 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e de harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 37.º do Código do Procedimento Administrativo, torna público o seu despacho n.º 51/GP/2020, datado de 19 de novembro, que se publica em anexo.

Paços do Município de Reguengos de Monsaraz, 19 de novembro de 2020

José Gabriel Calixto

Presidente da Câmara Municipal

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHO N.º 51/GP/2020

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO PESSOAL DIRIGENTE - CHEFE DA DIVISÃO JURÍDICA, DE AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO

Considerando que:

- a) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece, entre outros, o Regime Jurídico das Autarquias Locais, bem como o Estatuto do Pessoal Dirigente, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, adaptada à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, consagram as figuras da delegação e da subdelegação de competências nos titulares de cargos de direção como instrumentos privilegiados de desconcentração administrativa que propiciam uma gestão mais célere e desburocratizada;
- b) Torna-se necessário, por razões de economia, eficiência e eficácia, lançar mão do instrumento de delegação de competências com vista a agilizar os procedimentos que correm pela Divisão Jurídica, de Auditoria e de Fiscalização;
- c) O n.º 3 do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto - Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, contém uma norma de habilitação genérica que prevê a admissibilidade da delegação de poderes para a prática de atos de administração ordinária por parte dos órgãos competentes relativamente aos seus imediatos inferiores hierárquicos;
- d) O artigo 38.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, elenca um conjunto de competências suscetíveis de serem delegadas nos titulares de cargos dirigentes;
- e) A Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto prevê no seu artigo 16.º o instituto da delegação de competências no pessoal dirigente;
- f) A delegação de competências constitui um instrumento de desconcentração administrativa, permitindo aos órgãos autárquicos libertarem-se das tarefas de gestão corrente, podendo, assim, prosseguirem de forma mais eficaz as atribuições do Município;

- g) A organização de serviços do Município de Reguengos, aprovada, de acordo com os critérios da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, pela Assembleia Municipal nas suas sessões de 20 de dezembro de 2012, de 28 de dezembro de 2017 e de 28 de fevereiro 2019, pela Câmara Municipal nas suas reuniões de 26 de dezembro de 2012 e de 12 de junho de 2019 e por meu despacho de 28 de dezembro de 2012, alterado pelos meus despachos de 16 de dezembro de 2014, de 3 de abril de 2018 e de 23 de julho de 2019, entrou em vigor no dia 1 de janeiro de 2013;
- h) Que se encontra designado em comissão de serviço, a licenciada Marta de Jesus Rosado Santos no cargo de direção intermédia do 2.º Grau - Chefe da Divisão Jurídica, de Auditoria e de Fiscalização,

Determino, ao abrigo dos poderes que me são conferidos pelo n.º 3 do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, pelo artigo 38.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e pelo disposto no artigo 16.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, a delegação de competências no Chefe da Divisão Jurídica, de Auditoria e de Fiscalização, por meu despacho de 16 de novembro de 2020, **Marta de Jesus Rosado Santos**, com faculdade de subdelegação:

- A) Praticar atos de administração ordinária inseridos na Divisão Jurídica, de Auditoria e de Fiscalização;
- B) Assinar todo o expediente e correspondência no que respeita aos atos administrativos praticados no seio da Divisão Jurídica, de Auditoria e de Fiscalização, com exceção da correspondência destinada a quaisquer entidades ou organismos públicos;
- C) Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados na Divisão Jurídica, de Auditoria e de Fiscalização, e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais, com respeito pelas salvaguardas estabelecidas por lei;
- D) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos aos processos arquivados na Divisão Jurídica, de Auditoria e de Fiscalização;
- E) Praticar outros atos e formalidades de caráter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante;
- F) No que respeita aos trabalhadores afetos à Divisão Jurídica, de Auditoria e de Fiscalização:
 - i) Justificar ou injustificar faltas;
 - ii) Tomar todas as decisões relativas a férias com respeito pelo interesse do serviço;
 - iii) Conceder licenças sem remuneração ou sem vencimento até ao prazo máximo de um ano;

- iv) Decidir, nos termos da lei, em matéria de organização e horário de trabalho, tendo em conta as orientações superiormente fixadas;
- v) Autorizar a prestação de trabalho extraordinário.

O presente despacho de delegação de competências vigorará durante o exercício do cargo dirigente pelo designado, tendo sempre como duração máxima o presente mandato autárquico, podendo, no entanto, ser avocadas as competências nele previstas sempre que a relevância do ato a praticar justifique que seja tomado pela entidade delegante.

À presente delegação de competências aplicar-se-á, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 34.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, ex vi n.º 5 do artigo 38.º do referido diploma legal.

O presente despacho produz efeitos imediatos.

Publique-se o presente despacho de delegação de competências através de Edital afixado nos lugares de estilo, bem como no Boletim Municipal e na página eletrónica do Município, em conformidade com o disposto no artigo 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e de harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 47.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto - Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Reguengos de Monsaraz, 19 de novembro de 2020



José Gabriel Calixto
Presidente da Câmara Municipal